

ACÓRDÃO Nº 1288/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 037.480/2011-1
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antenor de Assis Karitiana (CPF 204.483.332-87) e Almir Narayamoga Suruí (CPF 499.366.972-00).
4. Unidade: Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas – Cunpir/RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Advogado: Manoel Hipólito Mantovani (OAB/RO 4572).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa em decorrência da impugnação e da ausência de comprovação de despesas relativas ao convênio 369/2002 celebrado com a Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas – Cunpir/RO, que tinha por objeto a prestação de atenção básica de saúde à população indígena no Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, conforme plano de trabalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antenor de Assis Karitiana e Almir Narayamoga Suruí;

9.2. condenar Antenor de Assis Karitiana ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir especificados, acrescidos de encargos legais a contar das respectivas datas até o dia do pagamento:

Valor (R\$)	Data
270.604,03	14/10/2003
805,60	14/10/2003
1.500.000,00	15/1/2004

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. condenar Almir Narayamoga Suruí ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir especificados, acrescidos de encargos legais a contar das respectivas datas até o dia do pagamento:

Valor (R\$)	Data
1.325.326,16	16/4/2004
25.903,65	30/4/2004
1.299.422,51	12/5/2004

9.5. aplicar-lhe multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar a Antenor de Assis Karitiana e a Almir Narayamoga Suruí o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/4/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1288-09/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral